



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 07/2025
CREDENCIAMENTO N. 01/2025**

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 01/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO DO SUL/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 15.643.767/0001-06, situada na Rua Rio Branco, n. 747, Centro do município de Santiago do Sul/SC, representada neste ato pela Presente Legislativa Sra. **MARILUCIA PREUSS**, inscrita no CPF sob o n. 656.853.189-87, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, com sede na _____, Bairro _____, município de _____, _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o n. _____, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme Instrumento Convocatório do Processo Licitatório n. 07/2025, Credenciamento n. 01/2025, e que se regerá pela Lei n. 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 - Constitui objeto o **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CRÉDITO, A SEREM CARREGADOS EM CARTÃO-ALIMENTAÇÃO PVC OU OUTRO MATERIAL SIMILAR, COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, MUNIDO DE SENHA DE USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO DO SUL/SC, DE ACORDO COM A ESCOLHA/OPÇÃO DOS MESMOS SOBRE QUAL EMPRESA CREDENCIADA DESEJA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL.**

1.2 - O valor percentual relativo à taxa de administração deverá ser igual a zero **(0,00%)**.

1.3 – O valor anual estimado para o objeto do contrato é de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, a ser rateado entre as empresas credenciadas, a depender da quantidade de servidores que optar por cada empresa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

1.4 – Atualmente possuímos 05 (cinco) servidores públicos municipais, podendo, a qualquer momento, ocorrer a alteração deste quantitativo para, devendo a empresa fornecer novos cartões, sempre que necessário.

1.5 – O valor a ser repassado ao servidor a título de auxílio alimentação será repassado pelo fiscal do contrato.

1.6 – A empresa contratada deverá possuir no mínimo 03 (três) estabelecimentos credenciados no município de Santiago do Sul/SC, durante todo o prazo de vigência deste contrato, sob pena de descredenciamento/rescisão contratual, objetivando o desenvolvimento do comércio local.

1.7. DAS PARTICULARIDADES DO OBJETO

1.7.1. Os beneficiários (servidores) serão os responsáveis pela escolha de qual credenciado irá gerenciar seu benefício (Auxílio-Alimentação), conforme disposto no Termo de Referência, tendo seu prazo de permanência obrigatória junto ao credenciado de 06 (seis) meses.

1.7.2. Não serão admitidas cobranças de tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura de serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto, nem mesmo para emissão ou remissão de cartões extraviados, furtados ou roubados.

1.7.3. É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

1.7.4. No valor contratado estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.7.5. Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônico/magnético e senha será de até 5 (cinco) dias úteis na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Santiago do Sul/SC, no endereço Rua Beira, n. 747, Centro, município de Santiago do Sul/SC, CEP: 89.854-000, aos cuidados de Daniela Brites de Oliveira.

1.7.6. Os cartões deverão ser entregues personalizados com nome do beneficiário, razão social do órgão qual o servidor é contratado (Câmara de Vereadores de Santiago do Sul/SC), numeração de identificação sequencial e informações da Contratada (no mínimo, nome e telefone para contato).

1.7.7. Após a emissão dos cartões, a contratada deverá adotar mecanismos que assegurem proteção aos beneficiários da Câmara Municipal de Vereadores de Santiago do Sul/SC e substituição do cartão, no caso de perda, extravio, furto ou roubo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

1.7.8. A solicitação dos créditos de vale alimentação será efetuada mensalmente pelo Departamento de RH, mediante envio à Contratada de arquivo eletrônico (.txt, .xls ou similar), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que então a Contratada faça a recarga dos créditos nos cartões no dia agendado.

1.7.9. Os servidores municipais beneficiários do vale alimentação terão o prazo de 15 dias para optar por qual empresa credenciada possuirão o cartão para uso nos comércios locais credenciados. Os fornecedores credenciados neste Processo Licitatório serão encarregados por apresentar e listar aos servidores as vantagens do seu cartão, porém ficará de livre escolha de cada servidor optar pelo de sua preferência. O servidor municipal, após optar por uma credenciada, deverá ficar com este cartão por, no mínimo 6 (seis) meses, podendo apenas realizar a troca de cartão e de empresa após esse período, eventuais alterações ocorrerão de seis em seis meses.

1.7.10. A recarga dos cartões deverá ser efetuada na data prevista no e-mail de envio do relatório para a realização desta, que será encaminhado pelo setor de Recursos Humanos (RH). Na data da recarga, deve ser encaminhada a nota fiscal eletrônica, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

1.7.11. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários serão carregados para o sistema informatizado da Contratada, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivos .txt, planilhas xls ou similares, conforme sistema de gestão.

1.7.12. A consulta das informações relativas às operações realizadas, quando da efetiva disponibilização do crédito e na utilização dos créditos, deverá ser automática e on-line (por aplicativo, por exemplo), possibilitando o monitoramento por meio da verificação dos dados de identificação do usuário do cartão, valor, datas, horários e local/nome dos estabelecimentos em que os pagamentos foram efetuados, bem como do saldo no cartão. Após o fornecimento dos cartões, deverá ser disponibilizado um manual com passo a passo de utilização e treinamento/capacitação ao Departamento de RH, se o setor julgar por necessário.

1.7.13. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários não sejam prejudicados. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão continuar disponíveis por, no mínimo, 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

1.7.14. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob total responsabilidade da empresa Contratada, mesmo após o término da vigência do



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

contrato e durante a validade do cartão, de forma que o município não responda solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. A CREDENCIADA deverá executar os serviços relacionadas no Termo de Referência deste processo, no prazo determinado pelo fiscal de contrato e recebimento do empenho.

2.2. O serviço deverá ter duração pelo período de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato e recebimento do empenho, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA, sob pena de aplicação das penalidades descritas no art. 156 lei nº 14.133/21.

2.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(m) fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A. Também deverá apresentar juntamente a nota fiscal relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.

2.4. Não serão aceitos, serviços, diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pelas fiscais de contrato.

2.5. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo da fiscal de contrato Fernanda Farezin.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

3.2. A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, o valor anual estimado para o objeto do contrato é de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, a ser rateado entre as empresas credenciadas, a depender da quantidade de servidores que optar por cada empresa.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações: elemento 3.3.90.46.00.00.00.00.

4.4. A porcentagem da taxa de administração pela execução dos serviços, durante a vigência do contrato, será fixa e irrevogável.

4.5. Os cartões não poderão ser bandeirados por haver alguma possibilidade de taxação do serviço, indo de encontro com o item 1.2 deste Termo.

4.5. Somente serão concedidos reajustamento nos valores pagos aos servidores a título de auxílio alimentação, conforme os percentuais disposto em legislação específica, aprovada anualmente, com base no Índice oficial do município, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, e/ou ganho real.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Câmara Municipal de Vereadores efetuará o pagamento dos serviços efetuados pelas empresas credenciadas, na forma do **art. 3º, inc. II da Lei Federal n. 14.442/2022**, mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços, junto com as negativas fiscais: FGTS, Negativa Municipal, Negativa Estadual, Trabalhista e União para o setor responsável pelo pagamento.

5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar:

Processo Licitatório nº 007/2025 - Credenciamento nº 001/2025.

5.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

5.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

5.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Nº 14.133/21 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Atestar as faturas correspondentes à realização dos serviços, por intermédio do fiscal de contrato **Sra. Fernanda Farezin**.
- f) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.2. Caberá à CONTRATADA

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto lícito;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

- f)** Entregar os produtos solicitados e iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do Contrato;
- g)** Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas no Contrato, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- h)** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- i)** Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- j)** Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
- k)** Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos;
- l)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação;
- m)** Deverá apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, cópia dos contratos de no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais conveniados, que deverá ser atendido pela Contratada em até 3 (três) dias úteis do recebimento da solicitação;
- n)** Deverá realizar credenciamento de novo estabelecimento comercial, sempre que solicitado pela Contratante, que deverá ser atendido pela Contratada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação;
- o)** Implantar o serviço com integralidade, realizar a entrega dos cartões e definição das senhas em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato. Implantar o que for necessário para funcionamento no órgão Contratante e nos comércios cadastrados, no mesmo prazo já citado;
- p)** Emitir segunda via dos cartões, em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do Departamento de RH, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem que haja custo para o Município ou para o beneficiário;
- q)** Efetuar o bloqueio de imediato, em caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, por meio de solicitação da Contratante ou do beneficiário;
- r)** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal referente aos serviços executados;
- s)** Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato;
- t)** Manter identificados os estabelecimentos credenciados, através de adesivos ou placas



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

indicativas nestes, de fácil identificação dos beneficiados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2019 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.8. A extinção contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

8.5. A Câmara Municipal de Vereadores de Santiago do Sul/SC não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Tunápolis, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7. A Câmara Municipal de Vereadores de Santiago do Sul/SC não compartilhará nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Tunápolis, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, o anonimato dos dados pessoais;

8.10.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade: Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

12.2. Assim como no Portal da Transparência do Câmara de Vereadores, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Santiago do Sul/SC _____ de _____ de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

Marilucia Preuss
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Responsável Legal
Razão Social
CONTRATADA

Daniela Brites de Oliveira
Agente de Contratação
Gestora do Contrato

Fernanda Farezin
Analista Legislativa
Fiscal do Contrato

Janaína Miotto Bordignon Franzosi
Assessora Jurídica